

# Executivo 1

TERÇA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2009

## GABINETE DA GOVERNADORA



### LEI Nº 7.271, DE 11 DE MAIO DE 2009

Cria o Dia Estadual do Doador Voluntário de Medula Óssea.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído o Dia Estadual do Doador Voluntário de Medula Óssea, a ser comemorado, anualmente, no dia 6 de outubro.

Art. 2º Na referida data, ou durante a semana e/ou o mês de celebração do Dia do Doador Voluntário de Medula Óssea, a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará - SESPA, fica incumbida de promover campanhas de conscientização para informar a população sobre a importância da doação de medula óssea.

Parágrafo único. Os eventos e atividades de que trata o caput deste artigo podem ser realizados em parceria com hospitais, universidades e faculdades públicos e privados, órgão públicos das áreas de saúde e educação e entidades representativas da sociedade civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de maio de 2009.

### ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

### DECRETO Nº 1.612, DE 21 DE ABRIL DE 2009\*

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Santarém, Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º, alínea "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

Considerando, a necessidade de criar condições favoráveis à atração de plantas industriais, potencializando as vantagens locais e infra-estruturais existentes no Município de Santarém;

Considerando, o Plano Diretor Urbano do Município de Santarém que destinou área para implantação de projetos industriais; Considerando, a necessidade de ordenar a ocupação dessas áreas, racionalizando a utilização dos recursos existentes e favorecendo a observância da legislação ambiental,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará - Companhia de Desenvolvimento Industrial do Pará - CDI, por via amigável ou judicial, o imóvel objeto do Memorial Descritivo a seguir transcrito, situado no Município de Santarém, Estado do Pará, com área equivalente a 3.284.921,39 metros quadrados, perímetro equivalente a 7.728,52 metros que assim se descreve:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, de coordenadas N=9.719.645,216m e E=757.754,036m, situado no canto superior direito da área; deste, segue com o azimute 183º 54'08,34" e distância de 2.774,1137m até o vértice M-02, de coordenadas N=9.716.877,534m e E= 757.565,242m; deste, segue com o azimute 267º31'26,27" e distância de 715,5470m até o vértice M-03 de coordenadas N=9.716.846,637m e E=756.850,695m; deste, segue com o azimute 321º59'33,29" e distância de 189,8732m até o vértice M-04 de coordenadas N=9.716.996,244m e E=756.733,778m; deste segue com o azimute 320º35' 40,42" e distância de 780,8112m até o vértice M-05 de coordenadas N=9.717.599,556m e E=756.238,116m; deste, segue com o azimute 289º09'09,91" e distância de 360,1567m até o vértice M-06, de coordenadas N=9.717.717,719m e E=755.897,895m; deste, segue com o azimute 55º47'42,82" e distância de 219,0225m até o vértice M-07 de coordenadas N=9.717.840,843m e E=756.079,034m; deste, segue com o azimute 19º00'25,35" e distância de 715,9877m até o vértice M-08 de coordenadas N=9.718.517,794m e E=756.312,220m; deste, segue com o azimute 28º58'17,32" e distância de 738,2788m até o vértice M-09, de coordenadas N=9.719.203,054m e E=756.619,620m; deste, segue com o azimute 35º38'41,55" e distância de 107,5538m até o vértice M-10 de coordenadas N=9.719.290,457m e E=756.754,298m; deste segue com o azimute 58º10'24,50" e distância de 505,3748m até o vértice M-11 de coordenadas N=9.719.556,966m e E=757.183,689m; deste segue com o azimute 81º12'15,67" e distância de 577,1341m até o vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro, todas as coordenadas descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, estando representadas no Sistema UTM e referenciadas ao Meridiano Central 57º Wgr, os azimutes, distâncias, área e perímetro foram determinados no plano de projeção UTM, tendo como referencial planimétrico o DATUM SAD-1969".

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado, adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à

consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro Estadual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de abril de 2009.

### ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

\*Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial do Estado, edição nº 31.404, de 23.04.2009.

### DECRETO Nº 1.642, DE 11 DE MAIO DE 2009

Acrescenta dispositivo do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista a edição da Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009, que instituiu o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o art. 160-A ao Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, com a seguinte redação:

"Art. 160-A. Ficam isentas do ICMS as saídas internas, dos produtos abaixo indicados, fabricados neste Estado pela indústria oleiro-cerâmica:

I - telhas;

II - tijolos;

III - combogó;

IV - pisos cerâmicos;

V - outros produtos fabricados pela indústria oleiro-cerâmica.

Parágrafo único. O benefício fiscal de que trata o caput será utilizado pelo prazo de vigência do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, instituído pela Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009, restabelecendo-se ao final desse período, a carga tributária de 5% (cinco por cento) prevista no art. 161 deste Capítulo."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de maio de 2009.

### ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

### DECRETO Nº 1.643, DE 11 DE MAIO DE 2009

Homologa o Decreto nº 908/2009, de 19 de abril de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Faro, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado, e

Considerando, o Decreto nº 908/2009, de 19 de abril de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Faro, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, em face das fortes chuvas que caem sobre a região, ocasionando, em consequência, inundações que comprometem a segurança e a saúde da população local;

Considerando, que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de "situação de emergência", tipificada com o código NE.HIG 12.301, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando, que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 908/2009, de 19 de abril de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Faro, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de maio de 2009.

### ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

### Prefeitura Municipal de Faro

### Gabinete do Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 908/2009, DE 19 DE ABRIL DE 2009.

DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, EM ALGUMAS ÁREAS DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE FARO AFETADAS POR ENCHENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DENILSON BATALHA GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Faro, Estado do Pará, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 75, inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município de Faro, pelo decreto Federal nº5.376, de 17 de Fevereiro de 2005, e pela resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa civil.

CONSIDERANDO QUE, as fortes chuvas que caem neste período atingiram algumas áreas da Zona Urbana e Rural provocando inundações de residências;

CONSIDERANDO QUE, as ações desenvolvidas e os recursos próprios utilizados pelo Município já não estão mais sendo suficientes para tentar restabelecer a normalidade;

CONSIDERANDO QUE, a decretação de situação de emergência é medida administrativa necessária para recuperar, manter e preservar o interesse público nas situações de anormalidade.

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal, provocada por desastre e caracterizada como de Situação de Emergência.

Parágrafo Único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste município, comprovadamente afetada pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Avaliação de Danos e pelo o mapa de área afetada, anexo a este Decreto.

Art. 2º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do plano emergencial de respostas aos desastres, após adaptado a situação real desse desastre.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de respostas aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência a população afetada pelo desastre.

Parágrafo Único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único. O prazo de vigência deste decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Faro-Pá, em 19 de abril de 2009.

### DENILSON BATALHA GUIMARÃES

Prefeito Municipal de Faro

### DECRETO Nº 1.644, DE 11 DE MAIO DE 2009

Homologa o Decreto nº 323/2009, de 20 de abril de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Porto de Moz, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado, e

Considerando, o Decreto nº 323/2009, de 20 de abril de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Porto de Moz, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, em face das fortes chuvas que caem sobre a região, ocasionando, em consequência, inundações que comprometem a segurança e a saúde da população local;

Considerando, que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de "situação de emergência", tipificada com o código NE.HIG 12.301, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando, que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 323/2009, de 20 de abril de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Porto de Moz, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de maio de 2009.

### ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado